



AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO  
Setor de Autarquia Norte Quadra 01 Bloco B 305 - B, Brasília/DF, CEP 70041-903  
Telefone: 61 33126605 - <http://www.anm.gov.br>

## ATA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - DIRETORIA COLEGIADA

Aos dezanove dias do mês de março do ano de dois mil e dezanove, às nove horas, na Sala de Reuniões do 3º andar do Edifício Sede da ANM, situado no SAN, Quadra 01, Bloco B, Brasília/DF, teve início a 2ª Reunião Ordinária Pública da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Mineração – ANM. A sessão foi aberta pelo **Diretor-Geral, Victor Hugo Froner Bicca**, e contou com a presença dos **Diretores Debora Toci Puccini, Eduardo Araujo de Souza Leão, Tasso Mendonça Júnior e Tomás Antonio Albuquerque de Paula Pessoa Filho**. Também estiveram presentes o Coordenador de Assuntos Minerários Substituto, Procurador Federal Marcio Chaves de Castro, representando a Procuradoria Federal Especializada, e convidados, conforme lista de presença em anexo. O Diretor-Geral iniciou a sessão agradecendo a participação de todos os presentes e, em seguida, encetou os assuntos da pauta.

**I- Aprovação das atas:** As atas da 1ª Reunião Extraordinária Pública da Diretoria Colegiada, de 10 de dezembro de 2018 e da 1ª Reunião Ordinária Pública da Diretoria Colegiada, de 19 de fevereiro de 2019 foram lidas e aprovadas por unanimidade.

**II- Processo:** 48405-850773/2005. **Assunto:** Recurso contra indeferimento de relatório de pesquisa / Pedido de devolução de prazo da autorização de pesquisa. **Interessada:** Rio Grande Mineração S.A. **Relatora:** Diretora Débora Toci Puccini. **Decisão:** conhecer o recurso e dar-lhe provimento, para tornar sem efeito o despacho de não aprovação do relatório final de pesquisa, devendo os autos retornar ao Setor de Pesquisa e Recursos Minerais para cálculo do prazo remanescente para pesquisa no dia 12/12/2008, quando a apresentação do relatório final pôs fim a vigência do título, devendo a contagem do prazo iniciar-se da decisão que tornar sem efeito o despacho de não aprovação. Determina-se ainda, de acordo com a sugestão da Procuradoria Federal, que a Recorrente seja notificada por via postal com aviso de recebimento. **Voto:** Aprovado por unanimidade pela DIRC.

**III- Processo:** 48421-803004/2017. **Assunto:** Recurso hierárquico para autorização de pesquisa. **Interessada:** Espírito Santo Mineração e Exportação Ltda. **Relatora:** Diretora Débora Toci Puccini. **Decisão:** Conversão do julgamento em diligência, determinando a intimação do Gerente Regional do Piauí no sentido que remeta à Relatora os autos do processo minerário nº 803.389/2010, a fim de que se possa analisar com mais profundidade.

**IV- Processo:** 48415-814863/1974. **Assunto:** Recurso de disponibilidade de área. **Interessado:** ETP – Empreendimentos Turismo e Participações Ltda. **Relator:** Diretor Eduardo Araujo de Souza Leão. **Oitivas:** Lido o relatório, houve manifestação oral da Dra. Gabriela Borges – Votorantim Cimentos (recorrente) e do Dr. Bruno Costa e Dr. Guilherme Silva – ETP. **Decisão:** conhecer do Recurso e dar-lhe total provimento, para anular a inabilitação da Recorrente e realização novo julgamento das propostas apresentadas, observados os critérios previstos pelo artigo 10 e seguintes da Portaria nº 419/1999, devendo-se constituir comissão especial para o acompanhamento do feito. **Voto:** O voto do relator foi aprovado por unanimidade pela DIRC, tendo os demais Diretores, também por unanimidade, acatado sugestão feita pelo Diretor Tasso no sentido de que a realização do novo julgamento seja feita na própria sede da Agência, pela Comissão Nacional de Disponibilidade, em vez de ser remetido à origem para novo julgamento, o que demandaria a constituição de comissão especial para o acompanhamento do feito.

**V- Processo:** 48403-830922/1998. **Assunto:** Alvará de pesquisa. **Interessado:** Areia Menezes Ltda. ME. **Relator:** Diretor Tasso Mendonça Jr. **Oitiva de 5 min.:** Após leitura do relatório, houve manifestação oral do Dr. Carlos Alberto de Melo Lacerda, que questionou a delegação de competência de outorga feita pelo

MME à ANM. **Decisão:** encaminhamento dos autos à Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral/MME para possibilitar o restabelecimento dos direitos minerários à Areia Menezes Ltda. ME, dando-se provimento ao recurso interposto e tornando sem efeito o despacho publicado no DOU de 13/10/2015, uma vez que se verifica nas argumentações apresentadas pelo titular baseamento técnico e jurídico, além disso as exigências referentes ao Ofício de nº 359/2013/ERPM/DNPM/MG, publicadas no DOU de 20/12/2013 foram satisfatoriamente cumpridas. Ato contínuo, após retornar do MME o processo deverá ser encaminhado à Superintendência de Produção Mineral/ANM/SEDE para possibilitar a juntada da documentação referente à transformação da razão social da empresa e, em seguida submetê-lo à Diretoria Colegiada da ANM com vistas à outorga de concessão de lavra, autorizando a Areia Menezes Ltda. ME a explorar Areia para uso imediato na construção civil, substância inclusa nas Leis 6.567 de 24/09/1978 e 13.575 de 26/12/2017 respectivamente. **Voto:** aprovado por unanimidade pela DIRC, acatando-se a sugestão do Procurador Márcio Chaves de Castro, de acrescentar ao voto o encaminhamento à PFE para manifestação acerca da possível revisão de ato do MME.

**VI- Processo:** 48417-964900/2008. **Assunto:** Recurso hierárquico – CFEM. **Interessada:** Calta Calcário Taguatinga Ltda. **Relator:** Diretor Tasso Mendonça Jr. **Decisão:** Orientado pelo Parecer nº 00214/2018/PF-DNPM-SEDE/PGF/AGU, decide-se encaminhar o processo para que seja reconhecida a prescrição dos créditos, com fatos geradores ocorridos no período de janeiro de 1991 a setembro de 1998, e notificar a empresa para que efetue o pagamento, total ou parcelado, dos valores remanescentes e reconhecidos na adesão ao REFIS, referentes à CFEM recolhida a menor entre outubro de 1998 e novembro de 2003, sob pena de inscrição na dívida ativa da União. **Voto:** Aprovado por unanimidade pela DIRC. Dr. Bicca destaca não se aplicar a decadência conforme exposto no voto. Procurador Márcio sugeriu incorporar ao voto a atualização de cobrança dos créditos referente ao processo minerário 864.041/1999.

**VII- Processo:** 48425-840235/1982. **Assunto:** Regime de Autorização e Concessão. **Interessada:** Mineração Vale Verde Ltda. **Relator:** Diretor Tasso Mendonça Jr. **Oitiva de 5 min:** Após leitura do relatório, houve manifestação oral do Dr. Tony Hércules Lima – Mineração Vale Verde, que apontou a retomada das ações e dos investimentos nas operações e que se trata da primeira mineração de metais básicos no Estado da Alagoas. **Decisão:** O voto é pela instituição das servidões de solo requeridas pela Mineração Vale Verde Ltda. Em ato contínuo o processo deverá ser encaminhado a SPM/ANM/SEDE para elaboração do Laudo Técnico juntamente ao seu respectivo Memorial Descritivo da Área a ser instituída. Após publicação do ato, a empresa deverá apresentar à ANM, os projetos técnicos dos empreendimentos que se pretende implantar, acompanhados de plantas, fluxogramas da usina de beneficiamento, dando-se ênfase principalmente aos projetos de barragens de contenção de rejeitos e pilhas de minérios e estéril, os quais deverão estar acompanhados das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART e licenciamento ambiental, quando for o caso (pilhas e barragens, por exemplo). As Anotações de Responsabilidade Técnica deverão ser preenchidas com descrição clara dos projetos técnicos apresentados que serão implantados. Outrossim, caso a interessada, Mineração Vale Verde Ltda., verifique a necessidade de implantação de outros empreendimentos, após a publicação da respectiva área de servidão, os projetos deverão ser previamente submetidos à ANM. **Voto:** Aprovado por unanimidade pela DIRC.

**VIII- Processo:** 48406-860329/2015. **Assunto:** Reabertura de prazo para requerimento de lavra. **Interessada:** Mineração Pedras Mil. **Relator:** Diretor Tomás Paula Pessoa Filho. **Decisão:** voto por não conhecer o recurso interposto pelo interessado, mantendo inalterada a decisão que declarou a CADUCIDADE do direito de requerer a concessão de lavra ante a ausência de ilegalidade a ser reparada. **Voto:** Aprovado por unanimidade pela DIRC.

**IX- Processo:** 48418-878020/2014. **Assunto:** Pedido de reconsideração em face do indeferimento de pedido de averbação de Cessão Parcial de Direitos. **Interessado:** Fernando Ribeiro Franco Neto. **Relator:** Diretor Tomás Paula Pessoa Filho. **Decisão:** Considerando que o recurso interposto contra a decisão de negar o pedido de cessão parcial do direito de pesquisa, relacionado ao Processo ANM Nº 878.053/2006, foi objeto de análise e decisão desta Diretoria Colegiada de dar provimento ao pleito, com encaminhamento dos autos à Unidade Administrativa Regional da ANM/SE para prosseguimento da análise do Relatório Final de Pesquisa constante dos autos do Processo ANM Nº 878.053/2006 e posterior decisão quanto ao requerimento de cessão parcial. Considerando ainda que tal decisão reflete diretamente no prosseguimento do processo em análise, o voto é por tornar sem efeito o arquivamento

do presente processo e apensar os autos ao Processo ANM N° 878.053/2006 até decisão final quanto ao pedido de cessão parcial. Voto: Aprovado por unanimidade pela DIRC.

**X- Processo:** 48408-880019/2013. **Assunto:** Análise de Recurso e Desistência. **Interessado:** Daniel Geyerhahn Garcia. **Relator:** Diretor-Geral Victor Hugo Froner Bicca. **Decisão:** entende-se, nada mais há, legalmente e administrativamente, a deliberar. A ANM não tem a prerrogativa de não atender à recomendação do MPF, dado que esta, tão somente, instou o órgão a atender o mandamento legal - declarar o decaimento/caducidade do processo e o consequente bloqueio da área. Dra. Debora ponderou que a ANM segue a recomendação do MPF em razão da desistência do interessado. Ainda assim, o Procurador Márcio e Dr. Bicca ressaltaram a existência do Parecer nº 525/2010/FM/PROGE/DNPM, que contém os comandos da ANM com relação às unidades de conservação da natureza. Voto: Aprovado por unanimidade pela DIRC.

Questão de ordem: Dr. Tomás solicitou extensão do prazo para apresentação dos votos vistas aos processos encaminhados à PFE antes do Carnaval. Em razão desse período, houve atraso nas manifestações jurídicas. Colegiado aprovou, unanimemente, por tal extensão para a próxima reunião ordinária.

Após deliberação e votação dos processos em pauta, o Diretor-Geral procedeu ao sorteio das matérias para deliberação, que ficaram assim distribuídas:

1. Diretor Eduardo Araujo de Souza Leão: Processo nº 48403-804541/1971, Interessada: Sigma Mineração S.A.; Processo nº 48407-972248/2011, Interessada: Empresas de Águas Itay Ltda. e Processo nº 48408-880010/2018, Interessado: J. de O. Lemos ME.
2. Diretora Débora Toci Puccini: Processo nº 27214-848057/2001, Interessado: MHAG Serviços e Mineração S.A.; Processo nº 27214-848071/2006, Interessado: MHAG Serviços e Mineração S.A. e Processo nº 48403-832358/2008, Interessada: Cerâmica Forte Ltda.
3. Diretor Tasso Mendonça Jr.: Processo nº 27214-848068/2006, Interessado: MHAG Serviços e Mineração S.A.; Processo nº 27214-848069/2006, Interessado: MHAG Serviços e Mineração S.A. e Processo nº 48403-001063/1958, Interessada: Mineração Geral do Brasil S.A.
4. Diretor-Geral Victor Hugo Froner Bicca: Processo nº 27214-848067/2006, Interessado: MHAG Serviços e Mineração S.A.; Processo nº 48412-866090/2018, Interessado: José Claudemir Roveroto e Cia Ltda. e Processo nº 48412-866178/2018, Interessado: Antônio Carlos Moreira.
5. Diretor Tomás Paula Pessoa Filho: Processo nº 27214-848110/2005, Interessado: MHAG Serviços e Mineração S.A.; Processo nº 48403-832908/2007, Interessada: L & A Mineração Ltda. ME. e Processo nº 48410-801020/2012, Interessada: MHAG Serviços e Mineração S.A.

O Diretor Tomás ressaltou que os processos nº 48405-852145/1976 e nº 48407-870830/2004 foram retirados da pauta por não terem retornado da Procuradoria Jurídica. O Diretor-Geral destacou, ainda, que os processos distribuídos que não tiverem esgotada a análise técnica, deverão retornar para as respectivas áreas para instrução. Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Geral informou aos presentes a previsão de mudança da ANM para a nova sede e encerrou a 2ª Reunião Ordinária Pública da Diretoria Colegiada, da qual, para constar, eu, Felipe Barbi Chaves, Secretário Geral, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, vai por todos assinada.

Brasília – DF, 19 de março de 2019.

**Debora Toci Puccini - Diretora**

**Eduardo Araujo de Souza Leão - Diretor**

**Tasso Mendonça Júnior - Diretor**

**Tomás Antonio Albuquerque de Paula Pessoa Filho - Diretor**

**Victor Hugo Froner Bicca - Diretor-Geral**



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Araujo de Souza Leão, Diretor da Agência Nacional da Mineração**, em 24/04/2019, às 06:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Toci Puccini, Diretora da Agência Nacional de Mineração**, em 20/05/2019, às 23:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Tomás Antonio Albuquerque de Paula Pessoa Filho, Diretor da Agência Nacional da Mineração**, em 08/06/2019, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Victor Hugo Froner Bicca, Diretor-Geral da Agência Nacional de Mineração**, em 19/09/2019, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Tasso Mendonça Junior, Diretor da Agência Nacional da Mineração**, em 24/09/2019, às 08:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade](http://www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade), informando o código verificador **0476346** e o código CRC **FC95DD3B**.